

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

BENS E SERVIÇOS COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
 - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II. Termo de Referência – TR
 - III. Declaração Unificada
 - IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
 - V. ATA de Registro de Preços
 - VI. Informações Complementares

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 60/2026**:

- I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº182/2023
- II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento: Menor Preço – POR ITEM**
- IV - Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - Plataforma: <http://bnc.org.br/>.

a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA - 10 dias úteis (art. 55, II, "a")**

a) 19 de junho de 2026.

b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**

a) 19 de junho de 2026.

b) 09:00 (horário de Brasília/DF)

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

IX - Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Portaria Nº 064/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório **VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES (AR CONDICIONADO) E ALGUNS ITENS AFINS, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I e no Termo de Referência do ANEXO II.

2.3. Valor máximo estimado do objeto: R\$ 202.214,49 (Duzentos e dois mil, duzentos e quatorze reais com quarenta e nove centavos).

2.4 **SUBCONTRATAÇÃO:** Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
42	1500	2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
36	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
39	1500	2009 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
48	1500	2013- Manutenção das Atividades da Creche	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

108	1500	2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
105	1500	2028 Manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
12	1500	2052 - Manutenção das Atividades com os Idosos	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
69	1500	2021 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
12	1600	2043 vigilância Epidemiológica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
9	1500	2042 -vigilância sanitária	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
17	1500	2005- Segurança e Trânsito	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
9	1500	2030 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de	33903025 – Material para manutenção de bens móveis

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

		Desenvolvimento da Agropecuária	33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
114	1500	2049 Manutenção das atividades do FIA	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
02	1500	2023 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.4. As impugnações de edital deverão ser realizadas e protocoladas **exclusivamente** no Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, disponível no sítio: <http://bnc.org.br/>. Essa exigência, garante o correto encaminhamento das impugnações dentro do sistema indicado.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II).



Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

VIII - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

IX - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

X - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),



empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária; II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e



igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).



8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS



12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR ITEM

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹

12.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**

I - ABERTO:

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa



- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

2Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4 EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO



15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

III - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica/física de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento do item em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação.



IV - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- d. Pessoa Jurídica:
 - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h. Regularidade com a Justiça do Trabalho:
 - <https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 176/2023, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;



IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar



convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA

18.2.1 Quanto à prestação de serviços com utilização de mão de obra por empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço

18.2.2. Os gestores da Ata de Registro de Preços serão conforme Decreto nº 171/2026.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelos responsáveis pelas seguintes secretarias, conforme Decreto nº 171/2026

18.3.2 Caberá a Fiscal da Ata de Registro de Preços :

18.3.2.1. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

18.3.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

18.3.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

19.3 Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.4. A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas Secretarias, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

19.5. No recebimento dos produtos e serviços, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.

19.6. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pela prestador do serviço.

19.7. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.10. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 175/2023.



19.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata de Registro de Preços exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.12. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.13. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

20.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

20.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

20.6- A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota.

20.7. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias da Ata de Registro de Preços (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;



IV - Realização de obras.

20.8. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.9. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.10. A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo as eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.12.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de	II III IV V

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, irrelevantes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro, o Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>;
- V - Jornal de circulação local e regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

- II. Termo de Referência – TR
- III. Declaração Unificada
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- V. ATA de Registro de Preços
- VI. Informações Complementares

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, 02 de junho de 2026

ELISEU ALVES DA
SILVA:04577672944

Assinado de forma digital por
ELISEU ALVES DA
SILVA:04577672944
Dados: 2026.06.02 14:39:47 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado das secretarias municipais e prédios públicos, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço.

Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.



	A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana. Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente. Portanto, há de se estabelecer um sistema de manutenção nas instalações dos Ar Condicionados das secretarias municipais e prédios públicos, atuando em duas formas, corretivamente, para que se reponham os sistemas deteriorados, e preventivamente, para que possamos prolongar a vida útil das instalações e, portanto, dos edifícios, através de serviços periódicos.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	Requisitos da contratação Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais. 1 – Fica a cargo da contratada realizar os serviços solicitados pelas secretarias de acordo com o item. 2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 3 - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso.



	4- Todas as despesas relativas, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, durante a vigência do Contrato. 5 - Prezar pela economia dos materiais utilizados pela contratada durante a execução dos serviços. 6 - Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado. 7 – Utilizar peças originais ou similares de ótima qualidade e nova, que resolva o defeito apresentado, sendo que o equipamento volte a funcionar do modo correto. 8 – Os serviços deverão ser efetuados exclusivamente nas dependências das secretarias municipais de Santa Terezinha do Progresso/SC. 9 - A contratada tem até 6 horas contadas a partir da emissão da ordem de serviço para iniciar os serviços pelas Secretaria requisitante.												
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A partir de uma análise da última contratação destes serviços pelo município e pelas quantidades consumidas ao final do contrato. Verificou-se que estes serviços são utilizados durante todo o decorrer do ano, sendo assim seria importante realizar uma licitação para registro de preços, visando futuros e eventuais serviços a serem necessários, sendo eles: <table><tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>Und</th><th>ESPECIFICAÇÕES</th><th>VALOR MÉDIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>30</td><td>Serviço</td><td>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.</td><td>R\$ 496,42</td><td>R\$ 14.892,60</td></tr></table>	ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	1	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60
ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL								
1	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60								

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	---

		2	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.	R\$ 556,64	R\$ 16.699,20	
		3	3	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 30000 btus	R\$ 592,53	R\$ 1.777,59	
		4	140	Serviço	TROCA DE CAPACITOR/BOBINA DE PARTIDA condensadora, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs	R\$ 153,29	R\$ 21.460,60	
		5	100	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 9000 btus a 12000 btus	R\$ 249,22	R\$ 24.922,00	
		6	40	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 18000 btus a 24000 btus	R\$ 336,71	R\$ 13.468,40	
		7	5	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 30000 btus	R\$ 356,98	R\$ 1.784,90	
		8	200	hora	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para reparos/manutenção de ar condicionado de 9000 btus a 30000 btus	R\$ 150,14	R\$ 30.028,00	
		9	200	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus a 30000 btus.	R\$ 198,22	R\$ 39.644,00	
		10	40	Serviço	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para DESINSTALAÇÃO de ar condicionado.	R\$ 156,67	R\$ 6.266,80	
		11	20	UND	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO, para ar condicionado, Split, compatível com diversas marcas e modelos, com pilhas.	R\$ 81,06	R\$ 1.621,20	

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

		12	70	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus à 30000 btus, e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, a qualidade do ar e o cumprimento das normas regulamentadoras, devendo: 1- Identificar o Sistema de Climatização (Inventário do Equipamento): Levantar e identificar o equipamento de climatização no local; e Registrar a especificação do equipamento: modelo, capacidade, localização e número de unidade; 2- Plano de Manutenção (Definição dos Períodos de Manutenção e Limpeza do Equipamento e Componentes Filtrantes): Manutenção preventiva; frequência; limpeza dos filtros, limpeza de serpentinas; verificação de drenos; verificação elétrica e mecânica; 3- Avaliação da Qualidade do Ar (Definição de Medições de Qualidade do Ar Necessárias e Periódicas): Controle da qualidade do Ar, indicação dos monitoramentos do ar necessários para garantir os padrões de conforto e segurança estabelecidos pela legislação; 4- Documentação e Registros(Implantação de Registros de Manutenção e Inspeção): Relatórios de Manutenção, Elaboração de modelo de registro detalhando as atividades realizadas, como limpeza, inspeções e trocas de peças; 5- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Emissão de ART, a ART será emitida por um profissional habilitado, para garantir a conformidade legal. A ART deverá ser emitida no início dos serviços e sempre que houver necessidade de renovação do PMOC	R\$ 423,56	R\$ 29.649,20	
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.							



	A partir da análise do problema verificou-se que a melhor solução econômica e viável seria a realização de um registro de preço para obter as melhores propostas para futuras instalações e manutenções de ar condicionados das secretarias municipais e prédios públicos. Portanto, há de se estabelecer um sistema de manutenção nas instalações dos Ar Condicionados das secretarias municipais e prédios públicos, atuando em duas formas, corretivamente, para que se reponham os sistemas deteriorados, e preventivamente, para que possamos prolongar a vida útil das instalações e, portanto, dos edifícios, através de serviços periódicos																																							
6.	Estimativa do valor da contratação, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. A partir de cotações e orçamentos no PNCP, Farol - TCE optou-se por realizar por meio de menor preço por item. Os valores estimados para cada item foram considerados os valores gastos nos últimos 12 meses e também visando a necessidade de manutenção dos ar condicionados da administração. Portanto, apresenta-se um valor total estimado em R\$ 202.214,49, para atender às necessidades dos serviços de instalação e manutenção dos ar condicionados para os próximos 12 meses, conforme a tabela a seguir: <table><tr><th>ITEM</th><th>Und</th><th>ESPECIFICAÇÕES</th><th>QUANTIDADE</th><th>Orçam. 1</th><th>Orçam. 2</th><th>Orçam. 3</th><th>VALOR MÉDIO</th><th>VALOR TOTAL</th><th>Quantidade Mínima</th></tr><tr><td>1</td><td>Serviço</td><td>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.</td><td>30</td><td>R\$ 459,50</td><td>R\$ 470,00</td><td>R\$ 559,77</td><td>R\$ 496,42</td><td>R\$ 14.892,60</td><td>3</td></tr><tr><td>2</td><td>Serviço</td><td>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.</td><td>30</td><td>R\$ 300,00</td><td>R\$ 749,67</td><td>R\$ 620,25</td><td>R\$ 556,64</td><td>R\$ 16.699,20</td><td>3</td></tr></table>										ITEM	Und	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	Quantidade Mínima	1	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	30	R\$ 459,50	R\$ 470,00	R\$ 559,77	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60	3	2	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.	30	R\$ 300,00	R\$ 749,67	R\$ 620,25	R\$ 556,64	R\$ 16.699,20	3
ITEM	Und	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	Quantidade Mínima																															
1	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	30	R\$ 459,50	R\$ 470,00	R\$ 559,77	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60	3																															
2	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.	30	R\$ 300,00	R\$ 749,67	R\$ 620,25	R\$ 556,64	R\$ 16.699,20	3																															

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	---

3	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 30000 btus	3	R\$ 380,00	R\$ 727,33	R\$ 670,25	R\$ 592,53	R\$ 1.777,59	1
4	Serviço	TROCA DE CAPACITOR/BOBINA DE PARTIDA condensadora, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs	140	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 159,88	R\$ 153,29	R\$ 21.460,60	2
5	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 9000 btus a 12000 btus	100	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 307,65	R\$ 249,22	R\$ 24.922,00	4
6	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 18000 btus a 24000 btus	40	R\$ 260,00	R\$ 330,15	R\$ 419,99	R\$ 336,71	R\$ 13.468,40	4
7	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 30000 btus	5	R\$ 260,00	R\$ 322,93	R\$ 488,00	R\$ 356,98	R\$ 1.784,90	1
8	hora	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para reparos/manutenção de ar condicionado de 9000 btus a 30000 btus	200	R\$ 60,00	R\$ 191,43	R\$ 198,99	R\$ 150,14	R\$ 30.028,00	20
9	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus a 30000 btus.	200	R\$ 120,00	R\$ 224,75	R\$ 249,91	R\$ 198,22	R\$ 39.644,00	20
10	Serviço	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para DESINSTALAÇÃO de ar condicionado.	40	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 156,67	R\$ 6.266,80	4
11	UND	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO, para ar condicionado, Split, compatível com diversas marcas e modelos, com pilhas.	20	R\$ 80,00	R\$ 74,29	R\$ 88,90	R\$ 81,06	R\$ 1.621,20	2

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	12	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus à 30000 btus, e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, a qualidade do ar e o cumprimento das normas regulamentadoras, devendo: 1- Identificar o Sistema de Climatização (Inventário do Equipamento): Levantar e identificar o equipamento de climatização no local; e Registrar a especificação do equipamento: modelo, capacidade, localização e número de unidade; 2- Plano de Manutenção (Definição dos Períodos de Manutenção e Limpeza do Equipamento e Componentes Filtrantes): Manutenção preventiva; frequência; limpeza dos filtros, limpeza de serpentinas; verificação de drenos; verificação elétrica e mecânica; 3- Avaliação da Qualidade do Ar (Definição de Medições de Qualidade do Ar Necessárias e Periódicas): Controle da qualidade do Ar, indicação dos monitoramentos do ar necessários para garantir os padrões de conforto e segurança estabelecidos pela legislação; 4- Documentação e Registros(Implantação de Registros de Manutenção e Inspeção): Relatórios de Manutenção, Elaboração de modelo de registro detalhando as atividades realizadas, como limpeza, inspeções e trocas de peças; 5- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Emissão de ART, a ART será emitida por um profissional habilitado, para garantir a conformidade legal. A ART deverá ser	70	R\$ 543,10	R\$ 228,57	R\$ 499,00	R\$ 423,56	R\$ 29.649,20	7
--	----	---------	--	----	------------	------------	------------	------------	---------------	---

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	---

			emitida no início dos serviços e sempre que houver necessidade de renovação do PMOC							
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso A melhor solução encontrada até o momento é a contratação de empresa para realizar as instalações e manutenções e quando necessário o fornecimento de peças para manutenções e reparos nos equipamentos. As peças, manutenções e instalações deverão ser realizados diretamente nas secretarias municipais. Conforme os requisitos descritos no tópico 03 deste Estudo, algumas especialidades devem ser solicitadas para a efetivação aquisição. A empresa deverá possuir profissionais habilitados, com treinamentos e conhecimentos para realização dos serviços. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventivas do sistema de climatização do tipo split de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o sistema de refrigeração deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços.									
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação A licitação deverá ser realizada por item, sendo possível que seja fornecido por licitantes diferentes, visto que os itens não possuem especificidade para que seja necessário, um único contratado.									



9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Pretende-se com a licitação, oferecer a todas as secretarias e prédios públicos do município a possibilidade de futuras instalações e manutenções de ar condicionado, garantindo segurança e conforto para todos os munícipes e funcionários. Sendo a melhor alternativa para resolução das necessidades, garantindo agilidade e qualidade na execução dos serviços.
10.	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Não será necessário nenhum tipo de capacitação para o setor de fiscalização. As secretarias requisitantes irão realizar a fiscalização do contrato e dos serviços realizados.
11.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Não há contratações correlatas
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



	Os serviços poderão gerar resíduos e manipulação de gases refrigerantes, devendo a contratada realizar o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes e resíduos, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, procedimentos de logística reversa.				
13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviço para realizar instalação, manutenção e reparos nos ar condicionados no decorrer dos próximos 12 meses. A solução mais viável encontrada foi a elaboração de licitação no formato menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as exigências de segurança, ofertar serviços de qualidade conforme regulamentação.				
Santa Terezinha do Progresso, 02 de junho de 2026.					
<table> <tr> <td> ELAINE WESCHENFELDER TROMBINI Secretaria de Administração </td><td> VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI Secretaria de Saúde </td></tr> <tr> <td> ADEMIR PEDRO ELY Secretaria de Agricultura </td><td> EFRAIM DOS SANTOS ZANON Secretaria de Infraestrutura </td></tr> </table>		ELAINE WESCHENFELDER TROMBINI Secretaria de Administração	VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI Secretaria de Saúde	ADEMIR PEDRO ELY Secretaria de Agricultura	EFRAIM DOS SANTOS ZANON Secretaria de Infraestrutura
ELAINE WESCHENFELDER TROMBINI Secretaria de Administração	VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI Secretaria de Saúde				
ADEMIR PEDRO ELY Secretaria de Agricultura	EFRAIM DOS SANTOS ZANON Secretaria de Infraestrutura				



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
Santa Terezinha do Progresso/SC,
CEP 89.983-000
Fone/Fax (49) 3657-0223

ANA CAROLINA ALVES DE FARIAS IZEPPi

Secretaria de Assistência Social

PATRICIA GEHRKE GEWEHR

Secretaria de Educação

JOÃO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Presidente da Câmara de Vereadores

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico Câmara de Vereadores																
2 - Descrição do Objeto	O OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES (AR CONDICIONADO) E ALGUNS ITENS AFINS, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.																
<table><tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>Und</th><th>ESPECIFICAÇÕES</th><th>VALOR MÉDIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>30</td><td>Serviço</td><td>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.</td><td>R\$ 496,42</td><td>R\$ 14.892,60</td></tr></table>						ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	1	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60
ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL												
1	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60												

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	---

	2	30	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.	R\$ 556,64	R\$ 16.699,20
	3	3	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 30000 btus	R\$ 592,53	R\$ 1.777,59
	4	140	Serviço	TROCA DE CAPACITOR/BOBINA DE PARTIDA condensadora, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs	R\$ 153,29	R\$ 21.460,60
	5	100	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 9000 btus a 12000 btus	R\$ 249,22	R\$ 24.922,00
	6	40	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 18000 btus a 24000 btus	R\$ 336,71	R\$ 13.468,40
	7	5	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 30000 btus	R\$ 356,98	R\$ 1.784,90
	8	200	hora	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para reparos/manutenção de ar condicionado de 9000 btus a 30000 btus	R\$ 150,14	R\$ 30.028,00
	9	200	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus a 30000 btus.	R\$ 198,22	R\$ 39.644,00
	10	40	Serviço	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para DESINSTALAÇÃO de ar condicionado.	R\$ 156,67	R\$ 6.266,80
	11	20	UND	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO, para ar condicionado, Split, compatível com diversas marcas e modelos, com pilhas.	R\$ 81,06	R\$ 1.621,20

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	12	70	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus à 30000 btus, e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, a qualidade do ar e o cumprimento das normas regulamentadoras, devendo: 1- Identificar o Sistema de Climatização (Inventário do Equipamento): Levantar e identificar o equipamento de climatização no local; e Registrar a especificação do equipamento: modelo, capacidade, localização e número de unidade; 2- Plano de Manutenção (Definição dos Períodos de Manutenção e Limpeza do Equipamento e Componentes Filtrantes): Manutenção preventiva; frequência; limpeza dos filtros, limpeza de serpentinas; verificação de drenos; verificação elétrica e mecânica; 3- Avaliação da Qualidade do Ar (Definição de Medições de Qualidade do Ar Necessárias e Periódicas): Controle da qualidade do Ar, indicação dos monitoramentos do ar necessários para garantir os padrões de conforto e segurança estabelecidos pela legislação; 4- Documentação e Registros(Implantação de Registros de Manutenção e Inspeção): Relatórios de Manutenção, Elaboração de modelo de registro detalhando as atividades realizadas, como limpeza, inspeções e trocas de peças; 5- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Emissão de ART, a ART será emitida por um profissional habilitado, para garantir a conformidade legal. A ART deverá ser emitida no início dos serviços e sempre que houver necessidade de renovação do PMOC	R\$ 423,56	R\$ 29.649,20	
--	----	----	---------	---	------------	---------------	--

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

3 - Modalidade de Licitação	A Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS.																								
4 - Estimativa de Valor	O Valor máximo da contratação é R\$ 202.214,49 (Duzentos e dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)).																								
5 - Dotação Orçamentária																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Despesa</th> <th>Recurso</th> <th>Projeto/Atividade</th> <th>Natureza da Despesa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>42</td> <td>1500</td> <td>2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</td> <td>33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos</td> </tr> <tr> <td>36</td> <td>1500</td> <td>2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação</td> <td>33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos</td> </tr> <tr> <td>39</td> <td>1500</td> <td>2009 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil</td> <td>33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos</td> </tr> <tr> <td>48</td> <td>1500</td> <td>2013- Manutenção das Atividades da Creche</td> <td>33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos</td> </tr> <tr> <td>108</td> <td>1500</td> <td>2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica</td> <td>33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos</td> </tr> </tbody> </table>		Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	42	1500	2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	36	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	39	1500	2009 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	48	1500	2013- Manutenção das Atividades da Creche	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	108	1500	2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa																						
42	1500	2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos																						
36	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos																						
39	1500	2009 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos																						
48	1500	2013- Manutenção das Atividades da Creche	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos																						
108	1500	2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos																						

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	105	1500	2028 Manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	12	1500	2052 - Manutenção das Atividades com os Idosos	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	69	1500	2021 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	12	1600	2043 vigilância Epidemiológica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	9	1500	2042 -vigilância sanitária	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	17	1500	2006- Segurança e Trânsito	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	9	1500	2030 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	



	78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	114	1500	2049 Manutenção das atividades do FIA	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
	02	1500	2023 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos	
6 - Vigência	A vigência da referida licitação será de 12 meses após a assinatura do contrato.				
Prorrogação	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.				
Estudo Técnico Preliminar	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.				
7 - Justificativa	Tal solicitação se deve pela necessidade de manter em funcionamento a higienização programada dos ar condicionados existentes nas Secretarias municipais e prédios públicos do município de Santa Terezinha do Progresso - SC, visando a não interrupção dos serviços prestados à população.				



	Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a administração possui em suas unidades de trabalho uma grande quantidade de aparelhos de ar condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade. Também devido às altas temperaturas climáticas em nossa região, se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de Ar Condicionado das secretarias municipais e prédios públicos, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço e garantindo a continuidade dos serviços públicos de suma importância para o bem estar social e impactando na qualidade da prestação de atendimento aos anseios da população.
8 - Descrição da solução	Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventivas do sistema de climatização do tipo split de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o sistema de refrigeração deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços. A melhor solução encontrada até o momento é a contratação de empresa para realizar as instalações e manutenções e quando necessário o fornecimento de peças para manutenções e reparos nos equipamentos. As peças, manutenções e instalações deverão ser realizados diretamente nas secretarias municipais. Conforme os requisitos descritos no tópico 03 deste Estudo, algumas especialidades devem ser solicitadas para a efetivação aquisição. A empresa deverá possuir profissionais habilitados, com treinamentos e conhecimentos para realização dos serviços.



9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	9.1.1. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, comunicação via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial da Secretaria requisitante. 9.1.2. O prazo estabelecido justifica-se em razão da essencialidade dos serviços de climatização nas repartições públicas municipais, especialmente em ambientes de atendimento ao público, unidades administrativas, educacionais e de saúde, considerando que eventuais falhas ou paralisações dos equipamentos podem comprometer as condições de salubridade, conforto térmico, conservação de equipamentos e continuidade dos serviços públicos. 9.1.3. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas
9.2 - Local	9.2.1. As instalações, manutenções ou reparos deverão ser executados exclusivamente nas dependências das secretarias municipais de Santa Terezinha do Progresso/SC.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1- Forma de Solicitação	10.1.1 As instalações, manutenções ou reparos serão solicitadas pelas Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

10.2 - Forma e cronograma de Entrega e bu Execução	10.2.1. As instalações, manutenções ou reparos deveram ser executados conforme a necessidade das Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato. 10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato. 10.2.3. Os serviços em questão serão recebidos e conferidos por equipe municipal responsável; 10.2.4. Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes no edital; 10.2.5. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com a especificação e também de acordo com o modelo aprovado pelo Gestor da pasta solicitante. 10.2.6. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade. As peças deverão ser genuínas ou paralelos para que mantenha os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento. 10.2.7. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor dos serviços. Sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação, transporte, fretes, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços. 10.2.8. O prazo máximo da realização dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento. 10.2.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: a) DA GARANTIA DAS PEÇAS: Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso e deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. As peças em garantia serão repostas sem ônus para o Município de Santa Terezinha do Progresso. 10.3.0. Para os serviços previstos no Item 12, caberá à contratada:
--	---



	a) realizar o levantamento e identificação dos equipamentos de climatização existentes nas unidades indicadas pela Administração; b) elaborar, implantar, atualizar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando exigido pela legislação aplicável; c) definir os procedimentos e a periodicidade das manutenções preventivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; d) executar os serviços de higienização, limpeza, inspeção e manutenção previstos no PMOC; e) manter registros e controles das atividades realizadas, emitindo relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração; f) realizar as avaliações e monitoramentos necessários à manutenção da qualidade do ar, quando exigidos pela legislação ou pelo PMOC; g) providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional legalmente habilitado, bem como suas renovações quando necessárias.
10.3 - Condições de Recebimento	10.3.1. As peças deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. 10.3.2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. 10.3.3 Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional. 10.3.4. A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas Secretarias, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;



	10.3.5. No recebimento dos produtos ou a realização do serviço, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12 – Critério de Julgamento	Menor preço - Por Item
13 - Habilitação	VI - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III). VII - <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u> b) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: i) Estatuto ou contrato social; ii) Ato constitutivo; iii) Registro comercial; iv) Decreto de autorização. VIII - <u>HABILITAÇÃO TÉCNICA</u> (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica/física de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento do item em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação. IX - <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u> (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a. CNPJ;

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

	b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: d. Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne_t/PJ/Emitir i. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante; j. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante; k. Regularidade com o FGTS https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf l. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1 X - <u>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u> (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
14 - Condições de Pagamento	14.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. 14.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais. 14.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 14.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 14.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos. 14.6- A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a



	retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal sob pena de não aceitação da nota.
15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	As peças fornecidas deverão ter prazo de no mínimo 90 dias de garantia contados a partir da emissão da nota fiscal.
16 - Obrigações da contratada	16.1 - Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas. 16.2 - Os serviços de instalação não poderão ser superiores a 2 (dois) dias, contados da data de início dos serviços; 16.3 - O fornecimento dos materiais para os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA; 16.4 - Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA; 16.5 - Caberá a CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria, necessárias para a passagem da instalação elétrica 16.6 - Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de limpeza devolvendo o prédio com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal; 16.7 - A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação; 16.8 - Todo e qualquer ônus decorrente da instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante; 16.9 - CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução contratual; 16.10 - Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, que os determinará via e-mail ou requisição



escrita.

16.11 - Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

16.12 - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.13 - Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes;

16.14 - Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

16.15 - Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE, exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

16.16 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

16.17 - A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar;

16.18 - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a



fim de facilitar a execução de seus serviços;

16.19 - Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

16.20 - Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

16.21 - Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE;

16.22 - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

16.23 - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

16.24 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

16.25 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato.

16.26 - Emitir o relatório de serviços que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a ser entregue na Secretaria para a qual a empresa prestou os serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: nome da Unidade onde foi realizado o serviço, data do serviço, local no prédio onde foi realizado o serviço, descrição do serviço realizado, nome/assinatura/carimbo do funcionário do município que acompanhou o serviço, material utilizado e nome completo dos funcionários da empresa contratada que executaram o serviço.

16.27 - Emitir a nota fiscal, logo após o recebimento do empenho e encaminhar a Secretaria para a qual prestou os serviços



17 -Obrigações da Contratante	17.1 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital; 17.2 – Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução; 17.3 – Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; 17.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; 17.5 – A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes. 17.6 - Designar um fiscal para o contrato, que deverá, sempre que necessário, verificar os serviços prestados pela contratada, bem como, as demais exigências contratuais, tais como, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), regularidade fiscal, garantias dos serviços e outros que se acharem necessários para a eficácia dos serviços
18- Da Amostra	Não há necessidade de apresentação de amostra
19 -Da fiscalização	Não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços. Cada secretaria requisitante através do seu secretário responsável, será o fiscalizador do contrato. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

20 - Estimativa de gasto e memória de calculo	O valor estabelecido para cada item foi baseado nos gastos dos últimos 12(doze) meses. Conforme pode-se observar na tabela abaixo, o valor total da contratação é R\$ 202.214,49									
	ITEM	Und	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	Quantidade Mínima
	1	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 9000 btus a 12000 btus.	30	R\$ 459,50	R\$ 470,00	R\$ 559,77	R\$ 496,42	R\$ 14.892,60	3
	2	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 18000 btus a 24000 btus.	30	R\$ 300,00	R\$ 749,67	R\$ 620,25	R\$ 556,64	R\$ 16.699,20	3
	3	Serviço	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo com suporte externo e tubulação até 3 metros, 30000 btus	3	R\$ 380,00	R\$ 727,33	R\$ 670,25	R\$ 592,53	R\$ 1.777,59	1
	4	Serviço	TROCA DE CAPACITOR/BOBINA DE PARTIDA condensadora, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs	140	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 159,88	R\$ 153,29	R\$ 21.460,60	2
	5	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 9000 btus a 12000 btus	100	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 307,65	R\$ 249,22	R\$ 24.922,00	4
	6	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 18000 btus a 24000 btus	40	R\$ 260,00	R\$ 330,15	R\$ 419,99	R\$ 336,71	R\$ 13.468,40	4
	7	Serviço	CARGA DE GÁS, para manutenção de ar condicionado 30000 btus	5	R\$ 260,00	R\$ 322,93	R\$ 488,00	R\$ 356,98	R\$ 1.784,90	1



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro
 Santa Terezinha do Progresso/SC,
 CEP 89.983-000
 Fone/Fax (49) 3657-0223

8	hora	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para reparos/manutenção de ar condicionado de 9000 btus a 30000 btus	200	R\$ 60,00	R\$ 191,43	R\$ 198,99	R\$ 150,14	R\$ 30.028,00	20
9	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus a 30000 btus.	200	R\$ 120,00	R\$ 224,75	R\$ 249,91	R\$ 198,22	R\$ 39.644,00	20
10	Serviço	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para DESINSTALAÇÃO de ar condicionado.	40	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 156,67	R\$ 6.266,80	4
11	UND	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO, para ar condicionado, Split, compatível com diversas marcas e modelos, com pilhas.	20	R\$ 80,00	R\$ 74,29	R\$ 88,90	R\$ 81,06	R\$ 1.621,20	2
12	Serviço	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, completo (retirada do aparelho para limpeza externa e interna) de 9000 btus à 30000 btus, e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, a qualidade do ar e o cumprimento das normas regulamentadoras, devendo: 1- Identificar o Sistema de Climatização (Inventário do Equipamento): Levantar e identificar o equipamento de climatização no local; e Registrar a especificação do equipamento: modelo, capacidade, localização e número de unidade; 2- Plano de Manutenção (Definição dos Períodos de Manutenção e Limpeza do Equipamento e Componentes Filtrantes): Manutenção preventiva; frequência; limpeza dos filtros, limpeza de serpentinas; verificação de drenos; verificação elétrica e mecânica; 3- Avaliação da Qualidade do Ar (Definição de Medições de Qualidade do Ar Necessárias e Periódicas): Controle da qualidade do Ar,	70	R\$ 543,10	R\$ 228,57	R\$ 499,00	R\$ 423,56	R\$ 29.649,20	7

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

		indicação dos monitoramentos do ar necessários para garantir os padrões de conforto e segurança estabelecidos pela legislação; 4- Documentação e Registros(Implantação de Registros de Manutenção e Inspeção): Relatórios de Manutenção, Elaboração de modelo de registro detalhando as atividades realizadas, como limpeza, inspeções e trocas de peças; 5- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Emissão de ART, a ART será emitida por um profissional habilitado, para garantir a conformidade legal. A ART deverá ser emitida no início dos serviços e sempre que houver necessidade de renovação do PMOC								
21 – Dos Gestores e fiscais Gestor do Contrato – Decreto nº 171/2026 Fiscais do Contrato - Decreto nº 171/2026 - A fiscalização será exercida pelos servidores designados no Decreto nº 171/2026, podendo cada Secretaria acompanhar a execução dos serviços solicitados no âmbito de sua unidade administrativa										
22 – Impacto ambiental. A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças substituídas e gases refrigerantes eventualmente removidos dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente.										



23 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente.
24 - Condições Gerais	Empresa interessada em prestar o serviço deverão possuir comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 02 de junho de 2026

ELAINE WESCHENFELDER TROMBINI

Secretaria de Administração

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI

Secretaria de Saúde

ADEMIR PEDRO ELY

Secretaria de Agricultura

EFRAIM DOS SANTOS ZANON

Secretaria de Infraestrutura

ANA CAROLINA ALVES DE FARIAS IZEPPi

Secretaria de Assistência Social

PATRICIA GEHRKE GEWEHR

Secretaria de Educação

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

JOÃO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Presidente da Câmara de Vereadores



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Santa Terezinha do Progresso, 02 de junho de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA:045776729
44

Assinado de forma digital
por ELISEU ALVES DA
SILVA:04577672944
Dados: 2026.06.02
14:40:24 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

ANEXO III

Processo Licitatório nº 60/2026
Pregão Eletrônico nº 21/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXX**, nº **XX**, **XXXX**, **XXXXX/XX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
 - () **Enquadra-se como Microempresa (ME)**
 - () **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
 - () **Não se enquadra como ME/EPP**
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

XXXXXXX
XXXXXXX

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO IV
PROPOSTA

Processo Licitatório nº 60/2026
Pregão Eletrônico nº 21/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

nº

bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Item	Qtde	UND	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	xx

Valor Total da Proposta R\$ xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede em Av. Tancredo Neves, 337, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ELISEU ALVES DA SILVA, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ nº xxx, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, homologado em xx/xx/xxxx :

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Item	Objeto	Descrição	Qtde	un	Marca Cotada	Preço Unitário	Preço Total
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

2. Os serviços que vierem a ser solicitados serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.
3. Quando aberto um chamado para instalação, manutenção ou reparo o mesmo deverá ter atendimento em até 06 horas informando ao Secretário responsável pela respectiva secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços realizados
4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, homologado em xx/xx/xxxx, e à proposta do licitante vencedor XXX.
6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.
7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata e/ou seu extrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezhinaprogresso.sc.gov.br/>);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>;
 - V - Jornal de grande circulação local e regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



9.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, legislação municipal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

10. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

10.1. As instalações, manutenções ou reparos deveram ser executados conforme a necessidade das Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato.

10.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.

10.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos por equipe municipal responsável;

10.4. Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes no edital;

10.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue, em conformidade com a especificação e também de acordo com o modelo aprovado pelo Gestor da pasta solicitante.

10.6. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade. As peças deverão ser genuínas ou paralelos para que mantenha os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

10.7. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor dos serviços. Sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação, transporte, fretes, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços.

10.8. O prazo máximo da realização dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

10.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS: Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso e deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. As peças em garantia serão repostas sem ônus para o Município de Santa Terezinha do Progresso.

b) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Quando aberto um chamado para instalação, manutenção ou reparo o mesmo deverá ter atendimento em até 06 horas informando ao Secretário responsável pela respectiva secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços realizados

10.10. A detentora da ata será responsável pelo fornecimento das peças, sem a necessidade da prestação do serviço de mão de obra.

10.11. Os serviços serão solicitados pelas Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.



10.12. O fornecimento das peças serão solicitados mediante apresentação do autorização de fornecimento que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

10.13. O fornecimento das peças poderá ser realizado sem a necessidade da prestação de serviços da mão de obra.

11. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

11.1. O valor de Aquisição é de R\$xxxx.

11.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante

11.3. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

11.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11.7 A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota.

11.8. A nota fiscal deverá ser emitida das seguintes formas:

11.8.1 A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Municipal de Santa Terezinha do Progresso CNPJ 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso -SC, CEP 89.983-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidadestp@mhnet.com.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

11.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.7. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

11.9.1 -. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze



meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

11.9.2. DATA-BASE: Será considerado a data da Ata de Registro de Preços

12. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

13. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

13.1. Quando aberto um chamado para instalação, manutenção ou reparo o mesmo deverá ter atendimento em até 06 horas informando ao Secretário responsável pela respectiva secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços realizados

13.2. O prazo máximo da realização dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

13.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Quando aberto um chamado para instalação, manutenção ou reparo o mesmo deverá ter atendimento em até 06 horas informando ao Secretário responsável pela respectiva secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços realizados

14.4 Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

14. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
42	1500	2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
36	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

39	1500	2009 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
48	1500	2013- Manutenção das Atividades da Creche	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
108	1500	2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
105	1500	2028 Manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
12	1500	2052 - Manutenção das Atividades com os Idosos	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
69	1500	2021 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
12	1600	2043 vigilância Epidemiológica	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
9	1500	2042 -vigilância sanitária	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
17	1500	2007- Segurança e Trânsito	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
9	1500	2030 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

			Maquinas e Equipamentos
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
114	1500	2049 Manutenção das atividades do FIA	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos
02	1500	2023 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903025 – Material para manutenção de bens móveis 33903917 - Manutenção e Conservação De Maquinas e Equipamentos

15. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, OU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15.1. PEDIDO DE REPACTUAÇÃO:

15.1.1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

15.1.2. Dentro do prazo previsto no item 15.1.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

15.2 O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.2.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição

15.2.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



16. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

16.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- Os serviços de instalação não poderão ser superiores a 2 (dois) dias, contados da data de início dos serviços;
- O fornecimento dos materiais para os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;
- Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- Caberá a CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria, necessárias para a passagem da instalação elétrica
- Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de limpeza devolvendo o prédio com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal;
- A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- Todo e qualquer ônus decorrente da instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;
- CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução contratual;
- Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, que os determinará via e-mail ou requisição escrita.
- Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes;
- Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;
- Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE, exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
- Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as



despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

- A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar;

- Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

- Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

- Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

- Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE;

- Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

- Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

- Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato.

- Emitir o relatório de serviços que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a ser entregue na Secretaria para a qual a empresa prestou os serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: nome da Unidade onde foi realizado o serviço, data do serviço, local no prédio onde foi realizado o serviço, descrição do serviço realizado, nome/assinatura/carimbo do funcionário do município que acompanhou o serviço, material utilizado e nome completo dos funcionários da empresa contratada que executaram o serviço.

- Emitir a nota fiscal, logo após o recebimento do empenho e encaminhar a Secretaria para a qual prestou os serviços

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;

c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;



d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

17. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

17.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

19. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



19.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

19.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

20.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

20.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

20.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

20.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de



acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

20.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

20.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

21.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

21.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

21.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

21.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

21.6. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

21.7. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

21.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

22 – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, xx de xxxxx de xxxx

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Representante Legal xxxxxxxx
Razão Social do Contratado

Testemunhas

1:Nome:
CPF:

2: Nome:
CPF:

A presente minuta da Ata de Registro de Preços cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Licitatório nº 60/2026
Pregão Eletrônico nº 21/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa
é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 60/2026.
DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados
para os e-mails: licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)